



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado de Sergipe e o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7.

OBJETO: Tem por objeto firmar um acordo de cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, de forma a estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a atividade sujeita ao CREFITO-7, com vistas a uma melhor implementação das atribuições legais que lhes são confluente e, em especial, para promoção de assessoramento científico ao MP/SE em atos que demandem assunção de responsabilidade técnica em prol da instrução de procedimentos judiciais ou investigatório patrocinados ou presididos por seus Membros.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2016.

Vigência: 60 (sessenta) meses

Aracaju, 26 de julho de 2016.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 1.587/2016

DE 29 DE JULHO DE 2016

Designa Promotor de Justiça para os fins que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Portaria nº 1.585/2016, de 29 de julho de 2016, que "institui a Coordenadoria Temporária de Apoio aos Promotores de Eleitorais - COTAPE, definindo-lhe a natureza a estrutura e o âmbito de atuação, e dá outras providências",

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça Doutor Emerson Oliveira Andrade, para sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, exercer as funções de Coordenador Temporário de Apoio aos Promotores Eleitorais, no período de 01/08/2016 a 31/12/2016..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça



Portarias

PORTARIA N.º 1.585/2016

DE 29 DE JULHO DE 2016.

Institui a Coordenadoria Temporária de Apoio aos Promotores Eleitorais - COTAPE, definindo-lhe a natureza, a estrutura e o âmbito de atuação, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 35, I, "I", da LC n.º 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que está prevista a realização de eleições municipais, no ano em curso, com o fito de escolher Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, em todo o País, de acordo com o art. 29, I e II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a fiscalização das eleições municipais está a cargo da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que as funções eleitorais serão exercidas pelos Promotores de Justiça do Ministério Público local, que oficiem perante o Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO que é necessária e conveniente a estruturação de Unidade de Apoio aos Membros do Ministério Público no exercício da função eleitoral, destinada a oferecer suporte para atuação uniforme no processo de escolha democrática, providência já adotada noutros Ministérios Públicos do Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça criar coordenadorias e núcleos especializados na primeira e segunda instâncias e designar os seus membros; (art. 35, I, "I", da LC n.º 02, de 12 de novembro de 1990);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na estrutura do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria Temporária de Apoio aos Promotores Eleitorais - COTAPE, com natureza de Unidade de Apoio à Atividade Funcional do Ministério Público, no âmbito eleitoral, cujo objetivo é oferecer, mediante solicitação, suporte institucional para o desempenho das atribuições eleitorais.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Temporária de Apoio aos Promotores Eleitorais - COTAPE:

I - promover articulação, integração e intercâmbio entre os órgãos de execução eleitoral, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

II - sugerir, em conjunto com órgãos locais de execução eleitoral, ou por solicitação destes, as medidas judiciais pertinentes e, para tanto, interceder para a obtenção de laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos requisitados a órgãos públicos ou privados;

III - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público eleitoral, para a uniformização da atuação em todo o Estado de Sergipe;

IV - receber representações e expedientes e encaminhá-los aos órgãos de execução, para as medidas adequadas;

V - fazer intercâmbio e colaborar com órgãos policiais civis, federais ou militares, e com os de polícia administrativa, nos procedimentos de sua atribuição;

VI - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução;

VII - sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

VIII - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo, à prevenção e à promoção da lisura e da normalidade do processo eleitoral;

IX - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;



X - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XI - sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XII - sugerir ao Procurador Regional Eleitoral a formação de grupos de Promotorias Eleitorais, para efeito de atuação conjunta e simultânea, quando cabível;

XIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público, na sua área;

XIV - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º A Coordenadoria Temporária de Apoio aos Promotores Eleitorais - COTAPE será dirigida por membro do Ministério Público de Sergipe, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça, por seus órgãos próprios, providenciará os suportes administrativo e material necessários à efetiva implementação e atuação da a Coordenadoria Temporária de Apoio aos Promotores Eleitorais - COTAPE.

Art. 5º A a Coordenadoria Temporária de Apoio aos Promotores Eleitorais - COTAPE - funcionará no período de 01/08/2016 a 31/12/2016.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Avisos

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria de Estado da Educação, Seretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social do Trabalho e dos Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

OBJETO: Tem como objeto o estabelecimento de condições para adesão de empresas voluntárias que se disponham a cooperar para o atingimento das metas e prioridades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica e no 1º Termo Aditivo, celebrado entre os órgãos acima mencionados, tendo este o objetivo de desenvolver o Programa de Apoio ao Estudo (PAE).

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2016.

Vigência: 05 (cinco) anos

Aracaju, 01 de junho de 2016.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Avisos



**A V I S O**

A Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, instituída através da Resolução nº 007/2016 - CPJ, datada de 23 de junho de 2016, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03 (três) dias, o DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS MEMBROS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE OBJETIVANDO A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA O BIÊNIO 2016/2018 (Resolução nº 006/2016 - CPJ):

NOME	PROTOCOLO	DATA
Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto	7207/2016	01/08/2016 13h e 55min
Procurador de Justiça Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes	7208/2016	01/08/2016 13h e 55min
Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida	7209/2016	01/08/2016 13h e 55min

A apreciação dos requerimentos de inscrição ocorreu na 1ª Reunião da Comissão Eleitoral, realizada no dia 08 de agosto de 2016, às 12 horas.

Aracaju, 08 de agosto de 2016.

Paulo Lima de Santana

Presidente da Comissão Eleitoral

do Colégio de Procuradores de Justiça

Ata de Reunião

Ata da 1ª Reunião da COMISSÃO ELEITORAL encarregada do processo de formação da Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2016/2018, como abaixo se transcreve.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e quatorze), às 12h, na Sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício "Governador Luiz Garcia", prédio-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, Centro Administrativo "Governador Augusto Franco", nesta Capital, reuniu-se a COMISSÃO ELEITORAL encarregada do processo de formação da Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2016/2018, em sua 1ª REUNIÃO, para cumprimento de roteiro, conforme instrumento convocatório expedido pelo seu Presidente, Dr. Paulo Lima de Santana, vazado nos seguintes termos: 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião; 2 - Manifestação do Presidente; 3 - Manifestação dos Membros da Comissão Eleitoral; 4 - Ordem do dia: a) Apreciação dos requerimentos de inscrição visando concorrer à eleição para formação de Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2016/2018. 5 - O que ocorrer. Por haver número legal, com a presença dos Procuradores de Justiça Carlos Augusto Alcântara Machado e Luiz Valter Ribeiro Rosário, o Presidente da Comissão Eleitoral, Doutor Paulo Lima de Santana, instalou a reunião e deu, oficialmente, início aos trabalhos. De início o Presidente submeteu aos Membros da Comissão Eleitoral a apreciação dos requerimentos de inscrição visando concorrer à eleição para formação de Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2016/2018. De pronto, submeteu a discussão e votação o 1º Pedido de Inscrição [Protocolo nº 7207, de 01/08/2016], subscrito por Sua Excelência o Doutor Manoel Cabral Machado Neto, sendo o mesmo aprovado pela unanimidade dos Membros da Comissão Eleitoral; Em seguida, submeteu a discussão e votação o 2º Pedido de Inscrição [Protocolo nº 7208, de 01/08/2016], subscrito por Sua Excelência o Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, sendo o mesmo aprovado pela unanimidade dos Membros da Comissão Eleitoral; Logo após, submeteu a discussão e votação o 3º Pedido de Inscrição [Protocolo nº 7209, de 01/08/2016], subscrito por Sua Excelência o Doutor José Rony Silva Almeida, sendo o mesmo



aprovado pela unanimidade dos Membros da Comissão Eleitoral. O Presidente proclamou o deferimento das inscrições formuladas, acima referidas, visando concorrer à eleição para formação de Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2016/2018, a que se refere a Resolução nº 006/2016 - CPJ. Ato contínuo o Presidente submeteu a apreciação dos Membros da Comissão Eleitoral encaminhamento no sentido de, após a publicação da ata desta 1ª Reunião, contendo o deferimento das inscrições, e não havendo impugnações às mesmas, serem elas consideradas inscrições definitivas visando concorrer à eleição para formação de Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2016/2018, sem a necessidade de nova reunião desta Comissão Eleitoral; O encaminhamento foi aprovado pela unanimidade dos membros da Comissão, devendo a Secretaria certificar, previamente, a inexistência de impugnações e, em seguida, a Presidência da Comissão promover nova publicação contendo as inscrições definitivas dos candidatos visando concorrer à eleição para formação de Lista Tríplice acima mencionada; De igual sorte, restou aprovado por unanimidade que a Secretaria da Comissão apresentará, já na próxima reunião da Comissão, minuta de cédula de votação, contendo, em ordem alfabética, os nomes dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe com inscrição definitiva deferida. Nada mais havendo, o Doutor Paulo Lima de Santana, Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, deu por encerrada a presente reunião ordinária às 12h e 26min. Lavrei esta ata e o fiz em fiel reprodução, por extrato, de tudo quanto ali ocorreu. COM POSTERIOR DIVULGAÇÃO NA PÁGINA WEB DO MPSE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Distribuída cópia, após a leitura dos Procuradores de Justiça e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Procurador de Justiça e Secretário da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, por derradeiro assino.

Pauta de Reunião

PAUTA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 12:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: Paulo Lima de Santana (Presidente da Comissão Eleitoral)

Membros: Carlos Augusto Alcântara Machado e Luiz Valter Ribeiro Rosário (Secretário).

Suplente: Ana Christina Souza Brandi.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião;

2 - Manifestação do Presidente;

3 - Manifestação dos Membros da Comissão Eleitoral;

4 - Ordem do dia:

a) Apreciação dos requerimentos de inscrição visando concorrer à eleição para formação de Lista Tríplice, objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2016/2018.

- 1º Pedido de Inscrição [Protocolo nº 7207, de 01/08/2016]: Doutor Manoel Cabral Machado Neto;

- 2º Pedido de Inscrição [Protocolo nº 7208, de 01/08/2016]: Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

- 3º Pedido de Inscrição [Protocolo nº 7209, de 01/08/2016]: Doutor José Rony Silva Almeida;

5 - O que ocorrer.

Aracaju, 08 de agosto de 2016.



Paulo Lima de Santana

Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil





PORTARIA Nº 71/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada a Manifestação n.º 11008, pela Sra. Juliana Alves, através da Ouvidoria do MP/SE, versando sobre a existência de um imóvel abandonado, situado na Rua Tatiana Castro, n.º 3407, nesta Capital, o qual está infestado de ratos, baratas, escorpiões e mosquitos, causando diversos transtornos aos moradores das imediações do citado imóvel;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 11008 encaminhada pela Ouvidoria do MP/SE, determino que seja expedido ofício para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, seja identificado o nome e atual endereço do proprietário do imóvel abandonado, localizado na Rua Tatiana Castro, n.º 3407, nesta Capital, a fim de possibilitar a notificação administrativa para o cumprimento do dever legal de limpeza e conservação do aludido imóvel, incluindo a dedetização da área interna para combater a presença de ratos, baratas, escorpiões e mosquitos, os quais estão prejudicando a saúde e o bem-estar dos moradores da vizinhança, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 73/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;



CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelos moradores da Rua 18 (atualmente Rua Osvaldo Garavini), Conjunto Santa Lúcia, Bairro Jabotiana, nesta Capital, representados pelo Sr. Fábio Augusto Menezes, versando sobre problemas no esgotamento sanitário que se encontra obstruído na citada localidade, gerando um mau cheiro insuportável, contribuindo para a proliferação de mosquitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da reclamação dos Moradores da Rua 18 (atual Rua Osvaldo Garavini), designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 18 de agosto de 2016, às 09:30 horas, para tratar com representante da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO e com representante da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB sobre a situação do esgotamento sanitário e da drenagem de águas pluviais na Rua em questão, objetivando que sejam apresentadas soluções técnicas para o problema da existência de dejetos e de cheiro insuportável que aflige aos moradores da localidade. Oficiem-se a DESO e a EMURB, com a observação de que deverão encaminhar prepostos, com conhecimento técnico, que os habilitem a prestarem esclarecimentos na citada audiência. Certifique-se nos autos a ciência do Reclamante acerca da data da referida Audiência Extrajudicial.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 72/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada a Manifestação n.º 11015, por cidadão cuja identidade está sob sigilo, através da Ouvidoria do MP/SE, versando sobre a existência de um veículo tipo Corsa, de placa MUG 6178, supostamente abandonado pelo seu proprietário em uma praça situada na Rua José Manoel dos Santos, Bairro Santo Antônio, nesta Capital, possibilitando que o citado veículo seja utilizado por autores de crimes, com possível foco do mosquito da dengue, em prejuízo dos moradores da citada localidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 11015 encaminhada pela Ouvidoria do MP/SE, determino que seja expedido ofício para a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, seja empreendida diligência in loco, para verificar se o veículo abandonado pelo seu proprietário em uma praça localizada na Rua José Manoel dos Santos, Bairro Santo Antônio, nesta Capital, pode ser considerado como "sucata" ou "lixo" (que possibilite a sua remoção pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos) ou se o mesmo veículo apresenta condições de ser ainda utilizado para locomoção em vias públicas (estando sujeito, neste caso, à fiscalização da SMTT/AJU), para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0104, tendo em vista que as providências quanto a suposta situação de risco da adolescente A. L. D. S. estão sendo tomadas no processo nº 201162000222.

Capela/SE, 05 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0070, tendo em vista que os fatos noticiados na Denúncia nº 619884 do Disque 100 foram apurados em duplicidade no procedimento nº 22.16.01.0042 e que este, por sua vez, foi judicializado, conforme processo nº 201662001225.



Capela/SE, 05 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0033, tendo em vista que os fatos noticiados na Denúncia nº 575663 do Disque 100 são improcedentes, pois não houve localização do endereço, conforme esclarecimentos da Conselheira Tutelar de Capela/SE, Michele Leite Aguiar.

Capela/SE, 05 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0042, tendo em vista que os fatos noticiados na Denúncia nº 610858 do Disque 100 mostraram-se improcedentes, conforme informações do Conselho Tutelar e CREAS de Capela/SE.

Capela/SE, 05 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 19/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0080, tendo por objeto apurar o fato noticiado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPcD/SE, relativo ao tratamento e atendimento educacional prestado ao estudante C. A. D. S. R. , portador de necessidades especiais, pelo Colégio Universo Santa Maria, localizado em Capela/SE.

CAPELA, 05 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela



Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0026, tendo em vista que não foi constatada qualquer situação de risco dos menores B. F. e A., conforme relatórios do CREAS e do Conselho Tutelar de Capela/SE.

Capela/SE, 08 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0102, Denúncia nº 465425 do Disque 100, que fora declinado pela Promotoria de Maruim, diante da notícia de que as menores L. e S. residiriam no povoado Miranda, Zona Rural de Capela/SE, mas o Conselho Tutelar local não logrou êxito em localizá-las, conforme relatório.

Capela/SE, 08 de agosto de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**Decisão de arquivamento**

Procedimento Proej N° 42.14.01.0045

Assunto: Averiguar as condições estruturais da Ponte que liga as cidades de Boquim e Lagarto, localizada no Povoado Mangabeira.

DECISÃO:

Cuida-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de averiguar as condições estruturais da Ponte que liga as cidades de Boquim e Lagarto, localizada no Povoado Mangabeira.

Considerando o ofício do Reclamante (fls. 04), dando conta das péssimas condições em que se encontra a ponte supracitada, anexando fotos para comprovar o mesmo (fls 05 - 10).

Considerando o ofício nº 167/2014 oriundo da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, encaminhando Laudo técnico de vistoria e Relatório Fotográfico da Ponte do Povoado Mangabeira (fls 15-19), corroborando que a ponte precisa de reforma.

Considerando a ordem de serviço nº 11/2016 constatando que a ponte que liga as cidades de Boquim e Lagarto, localizada no Povoado Mangabeira, foi reformada (fls 62 -66).

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.



Lagarto, 25 de Julho de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Proej N° 42.16.01.0007.

Assunto: Averiguar possível matadouro irregular de animais no Alto da Boa Vista.

DECISÃO:

Cuida-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade averiguar possível matadouro irregular de animais no Alto da Boa Vista.

Considerando o ofício nº 30/2015, oriundo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, encaminhando o relatório de inspeção, onde foi observado que não havia animais no local, entretanto, havia mau cheiro no ambiente e foi visto materiais provavelmente utilizados no abate, como cordas, porretes, baldes e panelas. (fls 09-14).

Considerando que o Sr. Valmir Calixto dos Santos, assinou um termo de advertência versando sobre as atividades irregulares de criação e abate que ocorrem em sua residência (fls. 14).

Considerando o ofício nº 035/2016 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, encaminhando novo relatório de inspeção, onde foi verificado que o abate e a criação de suínos não ocorriam mais no endereço denunciado (fls. 25-27).

Considerando que o novo local de criação também foi inspecionado e verificado que a criação atendia os pré-requisitos básicos para sua instalação.

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 04 de Agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.11.01.0106.

Assunto: Analisar a possibilidade de viabilizar o fornecimento de fraldas descartáveis e leite para o infante JOSÉ FERNANDO





SANTOS SOUZA.

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de analisar a possibilidade de viabilizar o fornecimento de fraldas descartáveis e leite para a família da Sra. Mônica Serafim dos Santos.

Considerando o conteúdo do ofício nº 27/2011, oriundo do CRAS NELSON BATISTA DOS SANTOS (fls 05-08), dando conta de denúncia de maus tratos e de possível situação de risco em que se encontra o infante em questão.

Considerando que na visita realizada pela equipe do CRAS foi constatado que o comportamento do infante José Fernando é agressivo. Mas não houve evidência de maus tratos, apenas de vulnerabilidade e risco social, uma vez que, a família não tem condições financeiras para suprir as necessidades básicas, tais como medicamentos e alimentação, conforme relatório psicossocial do CRAS nas fls 06-08.

Considerando o ofício nº 103/2011 do CRAS (fls. 72-74), informando que o quadro familiar continua o mesmo e que a Sra. Mônica tem comportamento agressivo com os vizinhos e não demonstra estrutura emocional para cuidar de seus filhos.

Considerando o conteúdo do ofício nº 033/2012 oriundo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho dando conta que a família tem condições financeiras suficientes para arcar com as despesas do leite solicitado, porém não colocam o cuidado dos filhos como prioridade (fls. 77-79).

Considerando o ofício nº 242/2012 (fls 107-108), oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, dando conta que em contato com o CRAS NELSON BATISTA, foi informado que a criança não necessita de leite composição especial.

Considerando o ofício nº 88/2012 oriundo do CRAS NELSON BATISTA, o parecer técnico informa que a genitora continua negligenciando os cuidados para com os filhos (fls 139-141).

Considerando o relatório psicossocial do CRAS (fls 198-199), informando que a Sra. Mônica não está mais comprando medicação para seu filho José Fernando e se recusa a procurar a rede pública de saúde. Além disso, o menor mencionado, acompanhado do irmão Gustavo Santos, conforme relatos da comunidade, são vistos constantemente desacompanhados e perambulando pelas ruas.

Considerando o ofício nº 793/2015, oriundo da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Lagarto-SE, dando conta de instauração de inquérito policial referente aos maus tratos e abandono material por parte da Sra. Monica Serafim dos Santos (fls. 212-215).

Considerando o ofício nº 500/2016 , oriundo da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Lagarto, dando conta que o inquérito policial foi concluído e encaminhado para o Juízo criminal no dia 15/07/2016 (fls 228-229).

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 25 de Julho de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej nº 42.14.01.0041



Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco do Bradesco.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco do Bradesco.

Considerando o abaixo-assinado entregue à promotoria de justiça especial cível e criminal de Lagarto, solicitando o cumprimento da Lei nº 161/05, que dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do município (fls 05-31).

Considerando que em termo de audiência o poder executivo assumiu o compromisso de verificar e constatar o descumprimento da lei por parte dos bancos, elaborando laudo e relatório, para notificar os respectivos bancos das suas necessidades de adequação à lei (fls. 52-55).

Considerando o ofício nº 261/2015 da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania dando conta dos itens que o Banco do Bradesco não cumpriu sobre o estabelecido nas leis municipais nº 107/2003, 161/2005, 267/2009, 326/2010, 437/2011, 518/2013 e 621/2015 (fls. 92).

Considerando termo de audiência do dia 02 de setembro de 2015, nas fls. 94-96, dando conta que o Banco do Bradesco não cumpriu as leis supramencionadas nos seguintes itens: Instalação de Pannel Opaco, Sala e Placa de Sala de Primeiro Socorros, instalação de equipamento e filmagem na área externa e data referentes aos incisos II e III do artigo 2º da Lei 161/05.

Considerando o ofício nº 106/2016 oriundo da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania (fls 115-117), informando que foi constatado que todas as agências já possuíam painéis opacos instalados e que os representantes dos bancos declararam existirem e estarem funcionando o sistema de filmagem das áreas externas.

Considerando termo de declaração do Sr. José Paulo dos Anjos Santos, dando conta de atendimento demorado e segregador dispensado aos portadores de deficiência por parte dos Bancos (fls. 119).

Considerando termo de audiência realizada no dia 26 de julho de 2016, fls. 130-131, os representantes dos bancos esclareceram que existe um sistema eletrônico que possibilita o atendimento prioritário.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Criança e Adolescente, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 01 de Agosto de 2016.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej nº 42.14.01.0037

Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco Itaú.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco Itaú.

Considerando o abaixo-assinado entregue à promotoria de justiça especial do juizado cível e criminal de Lagarto, solicitando o



cumprimento da Lei nº 161/05, que dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do município (fls 05-31).

Considerando que em termo de audiência o poder executivo assumiu o compromisso de verificar e constatar o descumprimento da lei por parte dos bancos, elaborando laudo e relatório, para notificar os respectivos bancos das suas necessidades de adequação a lei (fls. 52-55).

Considerando o ofício nº 261/2015 da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania dando conta dos itens que o Banco Itaú não cumpriu sobre o estabelecido nas leis municipais nº 107/2003, 161/2005, 267/2009, 326/2010, 437/2011, 518/2013 e 621/2015 (fls. 62).

Considerando termo de audiência do dia 02 de setembro de 2015, nas fls. 64-67, dando conta dos itens que o banco Itaú não cumpriu as leis supramencionadas nos seguintes itens: Instalação de Painel Opaco, Placa de Sala de Primeiro Socorros e data referentes aos incisos II e III do artigo 2º da Lei 161/05.

Considerando o ofício nº 106/2016 oriundo da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania (fls 84), informando que foi constatado que todas as agências já possuíam painéis opacos instalados e que os representantes dos bancos declararam existir e estar funcionando o sistema de filmagem das áreas externas.

Considerando a documentação oriunda do Banco Itaú (fls. 88-89), comprovando o cumprimento dos pontos mencionados em audiência de fls. 64-67.

Considerando termo de declaração do Sr. José Paulo dos Anjos Santos, dando conta de atendimento demorado e segregador dispensado aos portadores de deficiência por parte dos Bancos (fls 91).

Considerando termo de audiência realizada no dia 26 de julho de 2016, fls 98-99, os representantes dos bancos esclareceram que existe um sistema eletrônico que possibilita o atendimento prioritário.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Criança e Adolescente, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 01 de Agosto de 2016.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej nº 42.14.01.0039

Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco Banese.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco Banese.

Considerando o abaixo-assinado entregue à promotoria de justiça especial do juizado cível e criminal de Lagarto, solicitando o cumprimento da Lei nº 161/05, que dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do município (fls 05-31).

Considerando que em termo de audiência o poder executivo assumiu o compromisso de verificar e constatar o descumprimento da lei por parte dos bancos, elaborando laudo e relatório, para notificar os respectivos bancos das suas necessidades de adequação a lei (fls. 51-54).



Considerando o ofício nº 261/2015 da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania dando conta dos itens que o Banco Banese não cumpriu sobre o estabelecido nas leis municipais nº 107/2003, 161/2005, 267/2009, 326/2010, 437/2011, 518/2013 e 621/2015 (fls. 61).

Considerando termo de audiência do dia 02 de setembro de 2015, nas fls. 63-66, dando conta que o banco Banese não cumpriu as leis supramencionadas nos seguintes itens: Instalação de Painel Opaco, Sala e placa de Sala de Primeiro Socorros e data referentes aos incisos II e III do artigo 2º da Lei 161/05.

Considerando o ofício nº 106/2016 oriundo da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania (fls 89-91), informando que foi constatado que todas as agências já possuíam painéis opacos instalados e que os representantes dos bancos declararam existir e estar funcionando o sistema de filmagem das áreas externas.

Considerando a documentação oriunda do Banco Banese (fls. 82-86), comprovando o cumprimento da lei municipal nº 161/05.

Considerando termo de declaração do Sr. José Paulo dos Anjos Santos, dando conta de atendimento demorado e segregador dispensado aos portadores de deficiência por parte dos Bancos (fls 93).

Considerando termo de audiência realizada no dia 26 de julho de 2016, fls 98-99, os representantes dos bancos esclareceram que existe um sistema eletrônico que possibilita o atendimento prioritário.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Criança e Adolescente, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 01 de Agosto de 2016.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej nº 42.14.01.0036

Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco do Brasil.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco do Brasil.

Considerando o abaixo-assinado entregue à promotoria de justiça especial do juizado cível e criminal de Lagarto, solicitando o cumprimento da Lei nº 161/05, que dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do município (fls 05-31).

Considerando que em termo de audiência o poder executivo assumiu o compromisso de verificar e constatar o descumprimento da lei por parte dos bancos, elaborando laudo e relatório, para notificar os respectivos bancos das suas necessidades de adequação a lei (fls. 52-55).

Considerando o ofício nº 261/2015 da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania dando conta dos itens que o Banco do Brasil não cumpriu sobre o estabelecido nas leis municipais nº 107/2003, 161/2005, 267/2009, 326/2010, 437/2011, 518/2013 e 621/2015 (fls. 62-69).

Considerando termo de audiência do dia 02 de setembro de 2015, nas fls. 71-74, dando conta dos itens que o banco do Brasil



não cumpriu as leis supramencionadas nos seguintes itens: Instalação de Paineis Opacos, Placa de Sala de Primeiro Socorro, Disponibilização de funcionário para atuar nos primeiros socorros e data referentes aos incisos II e III do artigo 2º da Lei 161/05.

Considerando o ofício nº 106/2016 oriundo da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania (fls 93-95), informando que foi constatado que todas as agências já possuíam painéis opacos instalados e que os representantes dos bancos declararam existirem e estarem funcionando o sistema de filmagem das áreas externas.

Considerando a documentação oriunda do Banco do Brasil (fls. 105-109), comprovando o cumprimento dos pontos mencionados em audiência de fls. 71-74.

Considerando termo de declaração do Sr. José Paulo dos Anjos Santos, dando conta de atendimento demorado e segregador dispensado aos portadores de deficiência por parte dos Bancos (fls 97).

Considerando termo de audiência realizada no dia 26 de julho de 2016, fls 111-112, os representantes dos bancos esclareceram que existe um sistema eletrônico que possibilita o atendimento prioritário.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Criança e Adolescente, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 01 de Agosto de 2016.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej nº 42.14.01.0038

Assunto: Averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco do Nordeste.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de averiguar as condições de atendimento ao consumidor no Banco do Nordeste.

Considerando o abaixo-assinado entregue à promotoria de justiça especial cível e criminal de Lagarto, solicitando o cumprimento da Lei nº 161/05, que dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do município (fls 05-31).

Considerando que em termo de audiência o poder executivo assumiu o compromisso de verificar e constatar o descumprimento da lei por parte dos bancos, elaborando laudo e relatório, para notificar os respectivos bancos das suas necessidades de adequação à lei (fls. 52-55).

Considerando o ofício nº 261/2015 da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania dando conta dos itens que o Banco do Nordeste não cumpriu sobre o estabelecido nas leis municipais nº 107/2003, 161/2005, 267/2009, 326/2010, 437/2011, 518/2013 e 621/2015 (fls. 63).

Considerando termo de audiência do dia 02 de setembro de 2015, nas fls. 65-68, dando conta que o banco do Nordeste não cumpriu as leis supramencionadas nos seguintes itens: Instalação de Paineis Opacos, Sala e Placa de Sala de Primeiro Socorro, Disponibilização de funcionário para atuar nos primeiros socorros e data referentes aos incisos II e III do artigo 2º da Lei 161/05.

Considerando o ofício nº 106/2016 oriundo da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania (fls 84-86), informando que foi constatado que todas as agências já possuíam painéis opacos instalados e que os representantes dos



bancos declararam existirem e estarem funcionando o sistema de filmagem das áreas externas.

Considerando a documentação oriunda do Banco do Nordeste (fls. 96), informando que cumpriram os itens do termo de audiência do dia 02 de setembro de 2015.

Considerando termo de declaração do Sr. José Paulo dos Anjos Santos, dando conta de atendimento demorado e segregador dispensado aos portadores de deficiência por parte dos Bancos (fls. 88).

Considerando termo de audiência realizada no dia 26 de julho de 2016, fls. 99-100, os representantes dos bancos esclareceram que existe um sistema eletrônico que possibilita o atendimento prioritário.

Considerando não haver, no presente momento, outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, dos Direitos à Criança e Adolescente, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 01 de Agosto de 2016.

Antonio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej nº 42.13.01.0287

Assunto: Averiguar possibilidade de internação para o usuário Jilvan dos Santos Pinheiro.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de verificar a possibilidade de internação para o toxicômano Jilvan dos Santos Pinheiro;

Considerando o Termo de Declaração prestado pela Sra. Josefa do Nascimento Santos Silva (fl.05), informando que seu filho, o Sr. Jilvan dos Santos Pinheiro, é usuário de drogas e possui comportamento agressivo, tendo solicitado o internamento do referido senhor, a fim de que fosse realizado o devido tratamento para sua dependência;

Considerando o teor do ofício nº 059/2013(fl. 11/15), oriundo da Coordenação Municipal de Saúde Mental, relatando que o sr. Jilvan foi inserido em tratamento com modalidade intensiva e que houve uma evolução em seu tratamento, haja vista que o mesmo conseguiu reduzir o uso de cocaína e crack, utilizando tão somente a maconha;

Considerando que a partir da intervençãp do CAPS AD, houve uma melhora na relação familiar e a redução do uso de entorpecentes, conforme informação relatada no expediente supracitado;

Considerando o Termo de Declaração prestado pela Sra. Josefa do Nascimento Santos Silva (fl. 38), dando conta que Jilvan reside em local incerto e não sabido e que o mesmo não estaria mais utilizando drogas;

Considerando a perda do objeto do presente procedimento, tendo em vista que a reclamante alegou que o fato que gerou o presente Inquérito Civil não mais subsiste;

Considerando não haver no momento outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.



Lagarto, 17 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Assunto: Verificar possibilidade de prestar assistência a senhora Sueli Meneses da Rocha.

DECISÃO:

Trata-se de notícia de fato instaurada no intuito de verificar a possibilidade de prestação de assistência a senhora Sueli Meneses da Rocha;

Considerando que a sr^a. Sueli está grávida de 05 (cinco) meses e não possui interesse em cuidar de seu filho;

Considerando a informação de que o pai do infante manifestou vontade expressa de ficar com a criança;

Considerando o Termo de Declaração, em anexo, no qual a depoente informa estar residindo no município de Tobias Barreto, fato que torna este Parquet carecedor de atribuição, não restando outra alternativa senão declinar de atribuição em favor da Promotoria de Justiça atuante em Tobias Barreto;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar a remessa do presente termo de declaração à Douta 2^o Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, para adoção das medidas que entender necessárias. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 26 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 09 de agosto de 2016, que torna sem efeito a nomeação de Carlos Issac dos Santos para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, constante do Ato datado de 04 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 201, de 04 de agosto de 2016, por não ter sido considerado deficiente, porém apto, em avaliação médica realizada por junta médica oficial (Laudo nº 4504/2016), permanecendo somente na lista de classificação geral.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 09 de agosto de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO